



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 059/93, DE 20 DE OUTUBRO DE .993.

"Autoriza isenção do ISSQN de prestadores de serviço de transporte no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a todos prestadores de serviço de transporte de minério que desenvolvem suas atividades dentro do território Municipal.

§ 1º - Para obtenção do benefício previsto nesta Lei o prestador de serviço deverá constituir-se em empresa com sede no Município até 31.12.93, sob pena do lançamento do tributo e cobrança imediata com todos os encargos previstos.

§ 2º - Os beneficiários da presente Lei deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, se cadastrarem na Coletoria Municipal, sob pena de serem excluídos dos benefícios concedidos.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei não se estendem ao Imposto devido pelo serviço de transporte intermunicipal, devendo neste caso, ser comprovada a regularidade junto a Receita Estadual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 3º - A presente Lei tem abrangência temporal de 5 (cinco) meses, contados retroativamente de 1º.08.93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 20 de outubro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO. 20/10/93
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

